



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

<b>APROVADO</b>	
Ao Expediente	
Sala de Sessão	
04 DEZ. 2017	
Secretaria(s)	

REQUERIMENTO Nº 322/2017

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, FÁBIO GAVASSO – PSB, PROFESSORA MARISA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB e vereadores abaixo assinados**, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Sardi Antônio Trevisol, Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, **requerendo:**

- 1) Cópia do Decreto de nomeação de todos os membros atuais que compõem o CMDRS;
- 2) Cópia do ofício de convite/convocação dos membros do CMDRS para as reuniões ordinárias e extraordinárias do ano de 2017;
- 3) Lista de presença dos conselheiros nas reuniões do CMDRS;
- 4) Cópia das atas das reuniões CMDRS realizadas no ano de 2017.

## JUSTIFICATIVAS

Considerando a previsão Constitucional de que o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

*“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...*

*X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

E no artigo 64:

*“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

*"Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:*

*...  
V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;"*

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo;

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública, permite o acompanhamento das ações e das despesas dos governos por parte dos cidadãos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2017.

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PMB

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PSB

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

  
**MAURÍCIO GOMES**  
Vereador PSB